



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

**PROCESSO Nº 5655/17**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS**

**INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE**

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO GEORGE DE OLIVEIRA LIMA – DIRETOR EXECUTIVO**

**MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE**

**EXERCÍCIO: 2016 (PERÍODO: 01/01 A 31/12/2016)**

**RELATOR: CONSELHEIRO LUÍS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA**

**INFORMAÇÃO INICIAL Nº 774/2018**

9ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização – DIRFI, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, acerca da prestação de contas de gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte.

## **1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em atendimento ao Despacho exarado à fl. 17, os autos foram remetidos à 9ª Inspeção da DIRFI para elaboração de informação inicial mediante análise da documentação que compõem o processo encaminhado de Prestação de Contas de Gestão da Unidade em epígrafe, período de 01/01 a 31/12/2016.

A priori, esta Unidade Técnica registra que a regularização e as ferramentas de avaliação das Prestações de Contas relativas a Consórcios Públicos **estão em fase de construção** no âmbito interno desta Corte de Contas, ou seja, neste momento o **Tribunal não possui, ainda, instrumentos formais que disciplinem a matéria**, assim como não dispõe de mecanismo de inserção de dados das mencionadas Prestações de Contas no Sistema de Informações Municipais – SIM e no Sistema Eletrônico (Processo Eletrônico - PE).

Por outro lado, é importante enaltecer que, por determinação legal, os documentos que compõem quaisquer Prestações de Contas deverão permanecer arquivadas na sede do Município, estando à disposição irrestrita tanto para qualquer cidadão, como para o controle interno e externo, conforme dispõe o art. 42, §1º-E e §11 da Constituição Estadual.

Art. 42. Os Prefeitos Municipais são obrigados a enviar às respectivas Câmaras e ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da administração municipal, mediante Sistema Informatizado, e de acordo



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

com os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, e composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais. (NR)

(...)

§ 1º-E. O Tribunal de Contas dos Municípios poderá, a qualquer tempo, requisitar das Prefeituras, das Câmaras, suas unidades gestoras e aos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público municipal, quaisquer documentos e demonstrativos contábeis relativos à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados.

(...)

§ 11. Todos os documentos e demonstrativos contábeis relativos à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados deverão permanecer na sede do Município, à disposição irrestrita dos cidadãos e dos controles interno e externo.

É importante destacar que o Relatório em epígrafe traz aspectos do Consórcio Público, que foi instituído pela **Lei Federal nº 11.107** de 06 de abril de 2005. O art. 9º e o parágrafo único desta Lei estabelecem claramente a observância por parte dessas entidades às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, bem como sua sujeição, no tocante ao exercício do controle externo, ao Tribunal de Contas competente.

**Art. 9º** A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.  
**Parágrafo único.** O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio. (grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Por todo o exposto, esclarece-se que serão abordados aspectos relacionados à legislação retromencionada, bem como ao Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei de Consórcios Públicos, sendo informado o que se segue:

## 2. DA INSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

### 2.1. DA INSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O Consórcio Público está fundamentado na Lei nº 11.107/2005 e, deve possuir forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, instituído por meio de protocolo de intenções, ratificado pelas leis de seus entes constituintes, objetivando a cooperação técnica e/ou gestão associada, buscando a melhoria nos serviços públicos.

### 2.2. DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Conforme Resolução nº 001/2013 dos autos, anexa à fl. 4 da prestação de contas, o Presidente do Consórcio sob análise, Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, designou o Sr. **RAIMUNDO GEORGE DE OLIVEIRA LIMA** como Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte– CPSMLN.

## 3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

### 3.1. DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

O Processo de Prestação de Contas em questão apresentou-se instruído conforme demonstra o quadro a seguir, considerando as observações ao final:

ESPECIFICAÇÃO		APONTAMENTO
I	Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da Portaria de Nomeação e/ou Exoneração, caso esta última tenha ocorrido	Apresentado
II	Informações Cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nº 01 e 02)	Apresentado
III	Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que	Apresentado



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

	as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista.	
IV	Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03)	Apresentado
v	Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo n.º 04)	Apresentado
VI	Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05)	Apresentado
VII	Quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional-programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06)	Apresentado
VIII	Relatório do responsável pelo Setor Contábil	Apresentado
IX	Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08)	Apresentado
X	Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora.	Apresentado

Ademais, considerando o constante na **Lei nº 11.107/2005**, na fase diligencial, o Responsável deverá **encaminhar os seguintes documentos** referentes ao Consórcio Público em questão:

- a) Protocolo de Intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados, e a respectiva comprovação de publicidade;
- b) Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções;
- c) Ata da Assembleia Geral
- d) Estatuto do Consórcio Público e comprovação da publicidade do mesmo;
- e) Regimento Interno – este, se couber – e respectivas publicações;
- f) Contrato de Rateio;
- g) Contrato de Programa (se for o caso).

#### 4. DA RECEITA PREVISTA E ARRECADADA

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstra, ainda, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

despesas empenhadas, as despesas liquidadas, o crédito pago e o saldo da dotação.

A análise do Balanço Orçamentário foi realizada utilizando indicadores orçamentários, os quais serviram de suporte para a avaliação da gestão orçamentária, abaixo demonstrada.

Importante ressaltar que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

#### RECEITA

RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	RESULTADO
13.634.000,00	10.256.443,76	Insuficiência de arrecadação

#### DESPESA

DESPESA FIXADA	DESPESA REALIZADA	RESULTADO
13.634.000,00	11.311.601,45	Economia na realização de despesas

### 5. DAS GESTÕES ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Examinando-se as informações demonstradas na Prestação de Contas de Gestão – PCS do período, no tocante ao Anexo XII e ao Anexo XIII, relacionadas às despesas orçamentária fixada, empenhada, paga e a pagar, observou-se os seguintes registros:

#### a. Despesa Orçamentária Fixada Atualizada

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA FIXADA – PCS ANEXO XII (R\$)
CONSORCIO PÚBLICO	13.634.000,00

#### b. Despesa Orçamentária Empenhada

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA EMPENHADA – PCS ANEXO XII (R\$)
----------------------	--



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

CONSORCIO PÚBLICO	11.311.601,45
-------------------	---------------

**c. Despesa Orçamentária Paga**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPEZA PAGA – PCS ANEXO XII (R\$)
CONSORCIO PÚBLICO	11.204.696,04

**d. Despesa Empenhada a Pagar**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPEZA EMPENHADA A PAGAR – PCS ANEXO XII (R\$)
CONSORCIO PÚBLICO	106.905,41

**6. DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS**

Considerando os ingressos e repasses de natureza extraorçamentária nas contas abaixo, obteve-se a seguinte movimentação no período sob exame:

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	SALDO EXERC. ANTERIOR	RECEITA (R\$)	DESPESA (R\$)	SALDO EXERC. SEGUINTE (R\$)
Consignação INSS - CEO	0,00	114.053,93	105.845,58	8.208,35
Consignação INSS – Policlínica	2.191,64	195.138,20	194.102,79	3.227,05
IRRF Policlínica	7.764,19	406.900,45	376.907,12	37.757,52
INSS Policlínica	46,59	39.521,71	35.255,82	4.312,48
ISS Policlínica	0,00	20.411,81	20.411,81	0,00
IRRF CEO	0,00	64.811,36	64.811,36	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

### A) Do Repasse integral

Diante dessa exposição, fica evidenciado que houve **repasse integral** das quantias consignadas a título de ISS Policlínica e IRRF CEO.

### B) Do Repasse a menor (Receita > Despesa)

De acordo com os valores consubstanciados no quadro acima, do confronto realizado entre as “Consignações” das Receitas e das respectivas Despesas, constatou-se que a UG sob exame não repassou o produto da arrecadação das **contas Consignação INSS – CEO, Consignação INSS – Policlínica, IRRF Policlínica e INSS Policlínica**

É necessário salientar que o não repasse ocasionou o **endividamento** de curto prazo do Município.

### C) Do Repasse a maior (Receita < Despesa)

Diante dessa exposição fica evidenciado que não houve **repasse a menor** de nenhuma das quantias consignadas.

## 7. DAS LICITAÇÕES

A Lei nº 11.107/05, que trata das normas gerais para os consórcios públicos, para facilitar as contratações e aquisições por parte dos Consórcios Públicos e visando ganhos de economicidade por meio de compras em larga escala, promoveu mudanças na Lei nº 8.666/93, estabelecendo, entre outras, novas hipóteses de faixas de valor para o enquadramento das modalidades licitatórias conforme demonstrado abaixo:

Valores para enquadramento das modalidades licitatórias de compras e outros serviços, exceto engenharia:

Modalidade	Entes isolados	Consórcios com até 3 Entes	Consórcios com 4 ou mais Entes
Convite	80.000,00	160.000,00	240.000,00
Tomada de Preços	650.000,00	1300.000,00	1.950.000,00
Concorrência Pública	Acima de 650.000,00	Acima de 1.300.000,00	Acima de 1.950.000,00

Valores para enquadramento das modalidades licitatórias de Obras e serviços de engenharia:



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Modalidade	Entes isolados	Consórcios com até 3 Entes	Consórcios com 4 ou mais Entes
Convite	150.000,00	300.000,00	450.000,00
Tomada de Preços	1.500.000,00	3.000.000,00	4.500.500,00
Concorrência Pública	Acima de 1500.000,00	Acima de 3.000.000,00	Acima de 4.500.000,00

Contudo, informe-se a **impossibilidade de prestar informação** acerca de aquisição de bens e/ou serviços, pois o Sistema de Informações Municipais – SIM deste TCE-CE, ainda **não possui dados dos empenhos** realizados pelos Consórcios Públicos.

Desta forma requer-se o envio da relação de licitações, bem como eventuais dispensas e inexigibilidades formalizadas, com o respectivo mapa de Licitações, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

## 8. DO SALDO FINANCEIRO

Verificou-se vez que o saldo para o exercício seguinte apresentado no Balanço financeiro é de R\$ 818.508,91, sendo o mesmo valor do saldo informado na conciliação bancária.

## 9. ANÁLISE DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

### 11.1. Do Balanço Orçamentária (BO) – ANEXO XII

#### 11.1.1. Da Estrutura do BO (NBC T 16.6 e MCASP – 6ª Edição –Parte V)

O Balanço Orçamentário foi apresentado de acordo com a Lei 4320/1964 e **adequado** à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V (6ª edição).

### 11.2. DO BALANÇO FINANCEIRO (BF) – ANEXO XIII

#### 11.2.1. Da Estrutura do BF (NBC T 16.6 e MCASP – 6ª Edição –Parte V)





TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

O Balanço Financeiro foi apresentado de acordo com a Lei 4320/1964 e está **adequado** à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V (6ª edição).

#### **11.2.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual**

Em análise ao demonstrativo, constatou-se que **não ocorreu o transporte** dos valores referentes ao exercício anterior.

#### **11.3. DO BALANÇO PATRIMONIAL (BP) – ANEXO XIV**

##### **11.3.1. Da Estrutura do BP (NBC T 16.6 e MCASP – 6ª Edição –Parte V)**

O Balanço Patrimonial foi apresentado de acordo com a Lei 4320/1964 e está **adequado** à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 4.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V (6ª edição).

##### **11.3.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual**

Em análise ao demonstrativo, constatou-se que **ocorreu o transporte** dos valores referentes ao exercício anterior.

##### **11.3.3. Bens Móveis e Imóveis**

Analisando as contas relativas aos registros dos Bens Móveis e Imóveis no referido Balanço Patrimonial e Notas Explicativas, referente ao exercício em análise, registra-se:

<b>CONTAS</b>	<b>BALANÇO PATRIMONIAL - 2016 (R\$)</b>
Bens Móveis	778.274,29
Bens Imóveis	

##### **11.4.1. Da Estrutura da DVP (NBC T 16.6 e MCASP – 6ª Edição –Parte V)**



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

A Demonstração das Variações Patrimoniais foi apresentada de acordo com a Lei 4320/1964 e está **adequada** à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 5.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V (6ª edição).

#### **11.4.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual**

Em análise ao demonstrativo, constatou-se que **não ocorreu o transporte** dos valores referentes ao exercício anterior.

#### **11.5. DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC)**

##### **11.5.1. Da Estrutura da DFC (NBC T 16.6 e MCASP – 6ª Edição – Parte V)**

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi apresentada em **conformidade** com a estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 6.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V (6ª edição).

#### **11.5.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual**

Em análise ao demonstrativo, constatou-se que **não ocorreu o transporte** dos valores referentes ao exercício anterior.

## **10. CONTROLE INTERNO**

No que se refere ao Controle Interno, informa-se, conforme estabelecido no cronograma de inspeções estabelecido pela Diretoria de Fiscalização – DIRFI, que **não foi realizada inspeção** ao Consórcio Público no exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Neste *mister*, entende-se, salvo melhor juízo, que o julgamento da presente Prestação de Contas não prejudica a realização de eventuais fiscalizações decorrentes de fatos supervenientes levados posteriormente ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado.

## 11. DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Com relação às Obras e Serviços de Engenharia, informa-se que, em cumprimento às diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização, não houve Inspeção Ordinária no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas, alusivo ao exercício financeiro de 2016.

Outrossim, salvo melhor juízo, este Órgão Técnico reputa que o julgamento da presente Prestação de Contas não impede possíveis fiscalizações em face de fatos supervenientes posteriormente trazidos à lume para apreciação desta egrégia Corte de Contas.

## 12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório Inicial, elaborado com fundamento na Prestação de Contas de Gestão encaminhada pelo Jurisdicionado, consubstancia o posicionamento técnico desta Inspeção.

Neste *mister*, e considerando a necessidade de ser ouvida a parte interessada, sugere-se, com a devida vênia, que o Exmo. Relator intime a **Sra. RAIMUNDO GEORGE DE OLIVEIRA LIMA – Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte**, período de 01/01 a 31/12 do exercício financeiro de 2016, em respeito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, consagrados no inciso LV do art. 5.º da Carta Magna Brasileira, combinado com o art. 5.º da Resolução n.º 02/2002, deste Tribunal.

**É A INFORMAÇÃO.**

**9ª INSPETORIA DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO TCE/CE, EM FORTALEZA, 30 DE JANEIRO DE 2018.**



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

NATHIANE OLIVEIRA CELEDONIO MACEDO DE ANDRADE

Analista de Controle Externo

Inspeção Governamental

Revisão Técnica

FRANCISCO CRISTIANO MACIEL DE GOES

Inspetor



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**Gerência de Atendimento, Protocolo e  
Autuação - Recebimento de Documentos**

**Processo No.** 1801/18

**Data:** 03/05/2018 08:45:02

Para acompanhar a efetivação da autuação  
desse documento, acesse o endereço  
[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)

*SGP - Sistema de Gerenciamento de Processos*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA,  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

**PROCESSO Nº 5655/14**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS**

**INTERESSADO: CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE  
LIMOEIRO DO NORTE**

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO GEORGE DE OLIVEIRA LIMA – DIRETOR EXECUTIVO**

**MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE**

**EXERCÍCIO: 2016 (Período: 01/01 a 31/12/2016)**

**RELATOR: CONSELHEIRO LUÍS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE  
PAULA PESSOA**

**INFORMAÇÃO INICIAL Nº 774/2018**

**Raimundo George de Oliveira Lima**, Ex-Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-Ce, *in fine* assinado, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, cientificado em 05 de abril de 2018 através do Ofício nº 2886/2018/SEC, vem, tributando o máximo e costumeiro respeito, à insigne presença de Vossa Excelência, em tempo hábil, nos termos do § 1º, art. 6º da Lei nº 12.160, c/c o *caput* do art. 5º da Resolução nº 02/2002 alterada pela Resolução nº 12/2013, apresentar suas **JUSTIFICATIVAS DE DEFESA** à Informação Inicial nº 774/2018, da 9ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização – DIRFI, relativa ao Processo de Prestação de Contas de Gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, exercício financeiro de 2016, o que faz pelas razões a seguir evidenciadas e documentação que se fizer necessária.

## **I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

### **DOS ITENS DA INFORMAÇÃO INICIAL Nº 774/2018:**

Com o desiderato de oferecer maior facilidade e uma eficaz análise por parte dos Técnicos que integram a 9ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização – DIRFI desse Tribunal de Contas, às justificativas serão apresentadas obedecendo a mesma ordem numérica em que foram expostas as falhas formais, itens faltosos ou omissões relatadas na Informação Inicial.

## **II – DOS FATOS CONSTANTES DA INFORMAÇÃO INICIAL:**

### **3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

#### **3.1. DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

Ademais, considerando o constante na Lei nº 11.107/2005, na fase diligencial, o Responsável deverá encaminhar os seguintes documentos referentes ao Consórcio Público em questão:

- a) Protocolo de Intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados, e a respectiva comprovação de publicidade;
- b) Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções;
- c) Ata da Assembleia Geral
- d) Estatuto do Consórcio Público e comprovação da publicidade do mesmo;
- e) Regimento Interno – este, se couber – e respectivas publicações;
- f) Contrato de Rateio;
- g) Contrato de Programa (se for o caso).

Atendendo a solicitação anterior, acostam-se aos autos, as cópias da documentação enumerada.

Com base na exordial, tem-se a informar que toda a documentação elencada acima foi publicada, através do sítio oficial do consórcio, através do endereço eletrônico: [www.cpsmlimoeiro.ce.gov.br](http://www.cpsmlimoeiro.ce.gov.br), clicando-se em consórcios e posteriormente selecionando respectivas abas.

Diante dos esclarecimentos apresentados, dúvida não há de existir sobre a regularidade atinente a transparência administrativa.

## 6. DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Considerando os ingressos e repasses de natureza extraorçamentária nas contas abaixo, obteve-se a seguinte movimentação no período sob exame:

Conta Extraorçamentária	Saldo Exerc. Anterior R\$	Receita R\$	Despesa R\$	Saldo Exerc. Seguinte R\$
Consignação INSS – CEO	0,00	114.053,93	105.845,58	8.208,35
Consignação INSS – Policlínica	2.191,64	195.138,20	194.102,79	3.227,05
IRRF Policlínica	7.764,19	406.900,45	376.907,12	37.757,52
INSS – Policlínica	46,59	39.521,71	35.255,82	4.312,48
ISS Policlínica	0,00	20.411,81	20.411,81	0,00
IRRF CEO	0,00	64.811,36	64.811,36	0,00

### B) Do Repasse a menor (Receita > Despesa)

De acordo com os valores consubstanciados no quadro acima, do confronto realizado entre as “Consignações” das Receitas e das respectivas Despesas, constatou-se que a UG sob exame não repassou o produto da arrecadação das contas Consignação INSS – CEO, Consignação INSS – Policlínica, IRRF Policlínica e INSS Policlínica.

É necessário salientar que o não repasse ocasionou o endividamento de curto prazo do Município.

Considerando a tabela acima transcrita, acosta-se aos autos, a documentação probatória dos recolhimentos das consignações, suficiente para comprovar a regularidade.

## 7. DAS LICITAÇÕES

Contudo, informe-se a impossibilidade de prestar informação acerca de aquisição de bens e/ou serviços, pois o Sistema de Informações Municipais – SIM deste TCE-CE, ainda não possui dados dos empenhos realizados pelos Consórcios Públicos.



Desta forma requer-se o envio da relação de licitações, bem como eventuais dispensas e inexigibilidades formalizadas, com o respectivo mapa de Licitações, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Atendendo a solicitação em apreço, acosta-se a documentação requerida, conforme segue:

- Mapa das Licitações realizadas em 2016;
- Processos de dispensas e inexigibilidades realizados.

## **11.2. DO BALANÇO FINANCEIRO (BF) – ANEXO XIII**

### **11.2.1. Da Estrutura do BF (NBC T 16.6 e MCASP – 6ª Edição – Parte V)**

### **11.2.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual**

Em análise ao demonstrativo, constatou-se que não ocorreu o transporte dos valores referentes ao exercício anterior.

Sob esse prisma, é de bom grado ressaltar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, editou várias Portarias regulamentando a matéria. Ocorre que os procedimentos foram modificados por diversas vezes e continuam em fase de implantação, tendo sido formalmente adiados os prazos para cumprimento de algumas etapas. Tanto é assim que ao final do exercício de 2014 a Secretaria do Tesouro Nacional concluiu pela impossibilidade de atendimento integral às disposições da Portaria nº 634/2013, alterando os prazos para alguns demonstrativos, como se verifica na Portaria nº 733, de 26 de dezembro de 2014.

Dito isso, é de fácil ilação que a implantação das NBCASP está sujeita a regras que ainda passam por processo de análises e modificações, tendo a 6ª edição do MCASP, com efeitos aplicado a partir de 2015, sofrido alterações e republicação até a data 13 de julho de 2015.

Como podem notar, o processo todo de convergência é bastante moroso, pois o próprio Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional - Subsecretaria de Contabilidade Pública, através da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação editou Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF sobre o assunto: Contabilidade Governamental-Tesouro Nacional -Orientações acerca da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, em relação aos novos prazos para adoção dos PCP, entendendo a necessidade de mudar a regra em relação a estes procedimentos e apartá-los dos prazos de adoção do PCASP e das DCASP.

O envio dos cronogramas conforme definido no art. 1º da Portaria STN nº 753/2012 (que alterou o art. 8º da Portaria STN nº 437/2012) e a troca de

experiências com entidades representativas dos órgãos responsáveis pela gestão contábil dos entes da Federação, permitiram um diagnóstico que concluiu pela dificuldade de adoção de procedimentos como, por exemplo, o registro da depreciação, do ajuste ao valor recuperável, de ativos intangíveis e dos créditos tributários a receber. Os entes da Federação, independentemente do seu porte ou da maturidade de seu sistema contábil, enfrentariam dificuldades significativas para realizar a implantação de todos os PCP constantes do MCASP no mesmo ano de implantação do PCASP e das DCASP.

Diante desse cenário, não se pode perder de vista que todas essas dificuldades impõem uma adequação dos sistemas contábeis repito: sacrifício que demanda tempo, necessitando de implantações gradativas ao longo da execução orçamentária, somente sendo possível a observância dos novos modelos após o prazo legal de apresentação das contas.

Comungando com a exposição acima, novamente a Secretaria do Tesouro Nacional, em 24 de setembro de 2015 editou a Portaria nº 548, dispondo sobre prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação.

Em sendo superadas as justificativas apresentadas, o Recorrente acosta aos autos de defesa, os demonstrativos contábeis com a imperfeição sanada, ato suficiente para superar a falha formal, pois em situação idêntica já se manifestou o Egrégio Tribunal nos autos do Processo Eletrônico nº 10159615, conforme se vê:

**3. DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (Subitem 4.2 da Informação Inicial nº 111972015)**

*“ O signatário da peça técnica em relevo acata o arrazoado pela defesa e considera por sanada a irregularidade apontada em fase vestibular.”*

Tudo considerado, se espera colher o pronunciamento pelo saneamento da imperfeição de cunho meramente formal.

**11.4.1. Da Estrutura da DVP (NBC T 16.6 e MCASP – 6ª Edição – Parte V)**

**11.4.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual**

Em análise ao demonstrativo, constatou-se que não ocorreu o transporte dos valores referentes ao exercício anterior.

No item sob análise, as justificativas apresentadas por ocasião do item “11.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO”, são aproveitadas na íntegra, haja vista que as dificuldades enfrentadas foram às mesmas, de tal modo que, em sendo-as superadas,

o Recorrente acosta aos autos de defesa, os demonstrativos contábeis com a imperfeição sanada, ato suficiente para superar a falha formal, pois em situação idêntica, o Egrégio Tribunal já se manifestou pelo acatamento.

#### **11.5. DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC)**

##### **11.5.1. Da Estrutura da DFC (NBC T 16.6 e MCASP – 6ª Edição – Parte V)**

##### **11.5.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual**

Em análise ao demonstrativo, constatou-se que não ocorreu o transporte dos valores referentes ao exercício anterior.

No item sob análise, as justificativas apresentadas por ocasião dos itens “11.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO” e “11.4.1 DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS”, são aproveitadas na íntegra, haja vista que as dificuldades enfrentadas foram as mesmas, de tal modo que, em sendo-as superadas, o Recorrente acosta aos autos de defesa, os demonstrativos contábeis com a imperfeição sanada, ato suficiente para superar a falha formal, pois em situação idêntica, o Egrégio Tribunal já se manifestou pelo acatamento.

#### **CONCLUSÃO:**

Pelo exposto e quanto ao aspecto legal e constitucional, sob a nossa ótica, e com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal (da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial), entendemos que o julgamento desse Tribunal deve ser favorável à aprovação das Contas de Gestão (PCS) do exercício financeiro de 2016, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte/Ce, uma vez que todos os requisitos básicos do Tribunal de Contas foram atendidos, consubstanciados nos **procedimentos positivos** elencados a seguir:

- Remessa da Prestação de Contas de Gestão dentro do prazo determinado no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 03/2013 desse Tribunal;
- Prestação de Contas de Gestão apresentada de forma devida, em atendimento ao art. 6º da I.N. nº 03/2013;
- Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira com informações regulares;
- Repasse integral das quantias consignadas a título de Receitas Extraorçamentárias;

- Transparência do Consórcio em observância a Lei nº 12.527/2011.
- Saldo Financeiro devidamente demonstrado;
- Informações constantes nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais regulares;

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Ex positis*, quanto às **falhas formais** e/ou omissões apontadas na Informação Inicial Nº 774/2018, entendemos que as mesmas **foram corrigidas e sanadas**, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa do Ex-Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, pois acreditando nas justificativas apresentadas nesta oportunidade, conclui-se pela regularidade das **Contas de Gestão, exercício financeiro de 2016**, onde fica aguardando confiante o pronunciamento desse Tribunal de Contas pela **APROVAÇÃO** das citadas contas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira **JUSTIÇA**,

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Limoeiro do Norte-Ce, 26 de abril de 2018.



**Raimundo George de Oliveira Lima**

Ex-Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - Ce

<b>PROCESSO N°</b>	<b>5655/17</b>	<b>CERTIFICADO N°</b>	<b>140/2019</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>LIMOEIRO DO NORTE</b>		
<b>ÓRGÃO/ ENTIDADE/FUNDO:</b>	<b>CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE</b>		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>RAIMUNDO GEORGE DE OLIVEIRA LIMA(EX-GESTOR)</b>		
<b>NATUREZA:</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS</b>		
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2016</b>		
<b>PERÍODO:</b>	<b>DE 01/01 A 31/12</b>		
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO LUÍS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA</b>		
<b>TIPO DE ANÁLISE:</b>	<b>REEXAME</b>		

ASSUNTO: Reexame da Prestação de Contas de Gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2016 (período de 01/01 a 31/12). Execução orçamentária: R\$ 13.634.000,00 (treze milhões seiscentos e trinta e quatro mil reais), atualizada pelo IPC-A até 12/2018: R\$ 15.477.190,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil cento e noventa reais). Órgão Julgador: **Câmara**.

## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas de Gestão - PCS do **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte**, relativa ao exercício financeiro de **2016**, período de 01/01 a 31/12/2016, em cuja Informação Inicial nº 774/2018 às fls. 20/30 dos autos estão relacionados os achados de auditoria com o respectivo responsável, **Sr. Raimundo George de Oliveira Gomes**, conforme detalhamento nos Quadros 1 e 2 do presente certificado.

Quadro 1 – Relação das Ocorrências

<b>Ocorrência (s)</b>	
<b>Nº</b>	<b>Especificação</b>
<b>1</b>	<b>Solicitação de documentos (Protocolo de Intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados, e a respectiva comprovação de publicidade; Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções; Comprovação de publicidade do Protocolo de Intenções; Atas da Assembleia Geral e Regimento Interno e respectivas publicações; Contrato de Rateio; e Contrato de Programa). (item 3.1 da Inicial)</b>
<b>2</b>	<b>Da Receita prevista e arrecadada (item 4 da Inicial)</b>
<b>3</b>	<b>Das Receitas e Despesas Extraorçamentárias (Repasse a menor das Consignações das Contas: INSS-CEO (R\$ 8.208,35), IRRF Policlínica (R\$ 37.757,52), INSS Policlínica (R\$ 3.227,05 ), INSS Policlínica - prestação de serviços (4.312,48) (item 6 da Inicial)</b>
<b>4</b>	<b>Solicitação do Mapa de Licitações com a listagem específica das licitações realizadas no período de 01/01 a 31/12/2016. (item 7 da Inicial)</b>
<b>5</b>	<b>Do Balanço Financeiro: Não ocorreu o transporte dos valores referentes ao exercício anterior (item 11.2.2 da Inicial)</b>
<b>6</b>	<b>Do Demonstrativo das Variações Patrimoniais: Não ocorreu o transporte dos valores referentes ao exercício anterior (item 11.4.2 das Inicial)</b>
<b>7</b>	<b>Da Demonstração do Fluxo de Caixa: Não ocorreu o transporte dos valores referentes ao exercício anterior (item 11.5.2 das Inicial)</b>

Fonte: Informação Inicial nº 779/2018

Quadro 2 – Responsável por Ocorrências, Documentos e Informações

<b>Responsável/Cargo</b>	<b>Ocorrências</b>
<b>Raimundo George de Oliveira Lima (ex-Diretor do Consórcio Público)</b>	<b>1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7</b>

Fonte: Informação Inicial nº 779/2018

A propositura foi acatada pelo então Relator que, por meio de Despacho Singular à fl. 32, bem como da respectiva notificação à fl. 33 dos autos, fixou o prazo de 30 dias para que o notificado, relacionado no Quadro 2, apresentasse os devidos esclarecimentos, como forma de garantir o contraditório e a ampla defesa; bem como, apresentasse os documentos e informações necessários ao saneamento do processo.

Intimado por meio do Ofício nº 2886/2018/SEC à fl. 33, o Sr. Raimundo George de Oliveira Lima encaminhou justificativas e documentos através do Protocolo nº 1801/18 acostado às fls. 200/526 dos autos.

Após a análise das razões de defesa e dos documentos encaminhados pelo Defendente, esta Inspeção passa a informar o que segue:

## **2. Análise das Ocorrências**

### **Ocorrência 1. Solicitação de documentos. (item 3.1 da Inicial)**

No item 3.1 do Relatório Inicial, o órgão técnico solicitou o envio da seguinte documentação: Protocolo de Intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados e a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções com os respectivos comprovantes de publicação; Atas da Assembleia Geral e Regimento Interno e respectivas publicações; Contrato de Rateio; e Contrato de Programa.

#### **Esclarecimentos:**

Nas justificativas, o Defendente informa que em atendimento à solicitação anterior, acostava-se aos autos a documentação requerida. Informa ainda o Justificante que com base na exordial, toda a documentação elencada acima foi publicada, através do sítio oficial do consórcio, através do endereço eletrônico: [www.cpsmlimoeiro.ce.gov.br](http://www.cpsmlimoeiro.ce.gov.br).

#### **Análise da Unidade Técnica:**

Esta Inspeção localizou às fls. 207/359 dos autos a documentação solicitada inicialmente.

Diante do exposto e da regularidade da documentação encaminhada, considera-se a solicitação inicial devidamente atendida e a Ocorrência 1 do presente Certificado sanada.

### **Ocorrência 2. Da Receita prevista e arrecadada (item 4 da Inicial)**

No item 4 do Relatório Inicial, o órgão técnico apontou insuficiência de arrecadação com relação às receitas e economia na realização das despesas. Antes que os fatos relatados sejam questionados como irregularidades, esclarece-se que a prestação de contas ora analisada se refere ao período de 01/01 a 31/03. Destarte, o resultado obtido na comparação da receita prevista com a receita arrecadada não se constitui em insuficiência de arrecadação tendo em vista que a previsão se refere a todo o exercício e não apenas a 03 (três meses). Do mesmo modo, o resultado obtido na comparação da despesa fixada com a despesa realizada não se constitui em economia de despesa, uma vez que a despesa fixada se refere a todo o exercício e a despesa realizada foi de apenas três meses.

Diante do exposto, desconsidera-se o apontamento estampado no item 4 do Relatório Inicial.

### **Ocorrência 3. Das Receitas e Despesas Extraorçamentárias. (item 6 da Inicial)**

No item 6 do Relatório Inicial, o órgão técnico apurou repasses a menor das Consignações das contas: INSS - CEO (R\$ 8.208,35), IRRF Policlínica (R\$ 37.757,52), INSS Policlínica (R\$ 3.227,05), INSS Policlínica - prestação de serviços (4.312,48).

#### **Esclarecimentos:**

Nas justificativas, o Defendente informa que estava acostando aos autos, a documentação probatória dos recolhimentos das consignações, suficiente para comprovar a regularidade.

#### **Análise da Unidade Técnica:**

Esta Inspeção localizou às fls. 361/375 dos autos a documentação relativa à comprovação dos repasses das consignações das contas: INSS - CEO (R\$ 8.208,35), IRRF Policlínica (R\$ 37.757,52), INSS Policlínica (R\$ 3.227,05), INSS Policlínica - prestação de serviços (4.312,48).

Considerando a regularidade da documentação em comento, resta sanada a ocorrência 2 do presente Certificado.

### **Ocorrência 4. Solicitação do Mapa de Licitações (item 7 da Inicial)**



No item 7 do Relatório Inicial, o órgão técnico solicitou a remessa do Mapa das Licitações com a listagem específica das licitações realizadas no período de 01/01 a 31/12/2016.

**Esclarecimentos:**

Nas justificativas, o Defendente expõe o seguinte:

Atendendo a solicitação em apreço, acosta-se a documentação requerida, conforme segue:

- Mapa das Licitações realizadas em 2016;
- Processos de dispensas e inexigibilidades realizados.

**Análise da Unidade Técnica:**

Esta Inspeção localizou às fls. 377491 dos autos, o Mapa das Licitações efetuadas no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte em 2016, com a listagem específica das licitações realizadas no período sob análise, bem como os processos administrativos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação das unidades que compõem o Consórcio realizadas no mesmo período.

Diante do exposto, considera-se a solicitação inicial devidamente atendida, restando sanada a Ocorrência 4 do presente Certificado.

**Ocorrência 5. Do Balanço Financeiro (item 11.2.2 da Inicial)**

No item 11.2.2 do Relatório Inicial, o órgão técnico informou que não ocorrera o transporte dos valores referentes ao exercício anterior.

**Esclarecimentos:**

Nas justificativas, o Defendente expõe o seguinte:

Sob esse prisma, é de bom grado ressaltar que a Secretaria do Tesouro Nacional — STN, editou várias Portarias regulamentando a matéria. Ocorre que os procedimentos foram modificados por diversas vezes e continuam em fase de implantação, tendo sido formalmente adiados os prazos para cumprimento de algumas etapas. Tanto é assim que ao final

do exercício de 2014 a Secretaria do Tesouro Nacional concluiu pela impossibilidade de atendimento integral as disposições da Portaria nº 634/2013, alterando os prazos para alguns demonstrativos, como se verifica na Portaria nº 733, de 26 de dezembro de 2014.

Dito isso, é de fácil lação que a implantação das NBCASP está sujeita a regras que ainda passam por processo de análises e modificações, tendo a 6º edição do MCASP, com efeitos aplicado a partir de 2015, sofrido alterações e republicação até a data 13 de julho de 2015.

Como podem notar, o processo todo de convergência é bastante moroso, pois o próprio Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional - Subsecretaria de Contabilidade Pública, através da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação editou Nota Técnica Ae 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF sobre o assunto: Contabilidade Governamental- Tesouro Nacional -Orientações acerca da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, em relação aos novos prazos para adoção dos PCP, entendendo a necessidade de mudar a regra em relação a estes procedimentos e apartá-los dos prazos de adoção do PCASP e das DCASP.

O envio dos cronogramas conforme definido no art. 1º da Portaria STN nº 753/2012 (que alterou o art. 8º da Portaria STN nº 437/2012) e a troca de experiências com entidades representativas dos órgãos responsáveis pela gestão contábil dos entes da Federação, permitiram um diagnóstico que concluiu pela dificuldade de adoção de procedimentos como, por exemplo, o registro da depreciação, do ajuste ao valor recuperável, de ativos intangíveis e dos créditos tributários a receber. Os entes da Federação, independentemente do seu porte ou da maturidade de seu sistema contábil, enfrentariam dificuldades significativas para realizar a implantação de todos os PCP constantes do MCASP no mesmo ano de implantação do PCASP e das DCASP.

Diante desse cenário, não se pode perder de vista que todas essas dificuldades impõem uma adequação dos sistemas contábeis repito: sacrifício que demanda tempo, necessitando de implantações gradativas ao longo da execução orçamentária, somente sendo possível a observância dos novos modelos após O prazo legal de apresentação das contas.

Comungando com a exposição acima, novamente a Secretaria do Tesouro Nacional, em 24 de setembro de 2015 editou a Portaria nº 548, dispondo sobre prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação.

Em sendo superadas as justificativas apresentadas, o Recorrente acosta aos autos de defesa, os demonstrativos contábeis com a imperfeição sanada, ato suficiente para superar a falha formal, pois em situação idêntica já se manifestou o Egrégio Tribunal nos autos do Processo Eletrônico nº 10159615, conforme se vê:

**3. DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (Subitem 4.2 da Informação Inicial nº 111972015)**

“O signatário da peça técnica em relevo acata o arrazoado pela defesa e considera por sanada a irregularidade apontada em fase vestibular.”

Tudo considerado, se espera colher o pronunciamento pelo saneamento da imperfeição de cunho meramente formal.

**Análise da Unidade Técnica:**

Considerando as razões de defesa acima expostas; Considerando as devidas correções efetivadas conforme documentação acostada às fls. 295/340 dos autos; Considerando que referidas alterações não resultaram em divergências de valores; Considerando a inexistência de prejuízo ou dano material, esta Inspeção considera sanada a Ocorrência **5** do presente Certificado.

**Ocorrência 6. Do Demonstrativo das Variações Patrimoniais. (item 11.4.2 das Inicial)**

No item **11.4.2** do Relatório Inicial, o órgão técnico informou que no Demonstrativo das Variações Patrimoniais não ocorrera o transporte dos valores referentes ao exercício anterior.

**Esclarecimentos:**

Nas justificativas, o Defendente expõe o seguinte:

No item sob análise, as justificativas apresentadas por ocasião do item “11.2 — DO BALANÇO FINANCEIRO”, são aproveitadas na íntegra, haja vista que as dificuldades enfrentadas foram às mesmas, de tal modo que, em sendo-as superadas, o Recorrente acosta aos autos de defesa, os demonstrativos contábeis com a imperfeição sanada, ato suficiente para superar a falha formal, pois em situação idêntica O Egrégio Tribunal já se manifestou pelo acatamento.

**Análise da Unidade Técnica:**

Coerente com o posicionamento adotado no item imediatamente anterior, esta Inspeção acata as justificativas e considera a Ocorrência 6 do presente Certificado sanada.

**Ocorrência 7. Da Demonstração do Fluxo de Caixa. (item 11.5.2 das Inicial)**

No item 11.5.2 do Relatório Inicial, o órgão técnico informou que no Demonstrativo do Fluxo de Caixa não ocorrera o transporte dos valores referentes ao exercício anterior.

**Esclarecimentos:**

Nas justificativas, o Defendente expõe o seguinte:

No item sob análise, as justificativas apresentadas por ocasião dos itens “11.2 — DO BALANÇO FINANCEIRO” e “11.4.1 DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS”, são aproveitadas na íntegra, haja vista que as dificuldades enfrentadas foram as mesmas, de tal modo que, em sendo-as superadas, o Recorrente acosta aos autos de defesa, os demonstrativos contábeis com a imperfeição sanada, ato suficiente para superar a falha formal, pois em situação idêntica, o Egrégio Tribunal já se manifestou pelo acatamento.

**Análise da Unidade Técnica:**

Coerente com o posicionamento adotado nas ocorrências 5 e 6 do presente Certificado, esta Inspeção acata as justificativas e considera sanada a Ocorrência 7 do presente Certificado.

### 3. CONSOLIDAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS ANALISADAS

Quadro 3 – Ocorrências consolidadas

Ocorrências					
Nº	Especificação	Situação	Natureza	Gradação	Multa
1	<b>Solicitação de documentos:</b> Protocolo de Intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados, e a respectiva comprovação de publicidade; Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções; Comprovação de publicidade do Protocolo de Intenções; Atas da Assembleia Geral e Regimento Interno e respectivas publicações; Contrato de Rateio; e Contrato de Programa. <b>(item 3.1 da Inicial)</b>	Sanada	-	-	-
2	<b>Da Receita prevista e arrecadada (item 4 da Inicial)</b>	Sanada	-	-	-
3	<b>Das Receitas e Despesas Extraorçamentárias:</b> Repasse a menor das Consignações da Conta INSS-Clínica (R\$ 15.167,78), IRRF-Policlínica (R\$ 30.294,57), IRRF CEQ (R\$ 3.471,90). <b>(item 6 da Inicial)</b>	Sanada	-	-	-
4	<b>Solicitação de documentos:</b> Remessa do Mapa das Licitações. <b>(item 7 da Inicial)</b>	Sanada	-	-	-

<b>5</b>	<b>Do Balanço Financeiro:</b> Não ocorreu o transporte dos valores referentes ao exercício anterior <b>(item 11.2.2 das Inicial)</b>	Sanada	-	-	-
<b>6</b>	<b>Do Demonstrativo das Variações Patrimoniais:</b> Não ocorreu o transporte dos valores referentes ao exercício anterior <b>(item 11.4.2 das Inicial)</b>	Sanada	-	-	-
<b>7</b>	<b>Da Demonstração do Fluxo de Caixa:</b> Não ocorreu o transporte dos valores referentes ao exercício anterior <b>(item 11.5.2 das Inicial)</b>	Sanada	-	-	-

\* Com base na Lei nº 12.160/1993 e suas alterações.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a 5ª Inspeção de Municípios da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conclui que a Prestação de Contas Gestão - PCS do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de **2016**, período de 01/01 a 31/12, expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão. No ensejo, submete o feito a consideração superior, sugerindo que seja julgada **regular**, dando-se quitação plena ao responsável, Sr. Raimundo George de Oliveira Lima, nos termos do art. 1º, III; art. 13, I; art. 17 e 23, I da Lei nº 12.160/1993.

**5ª Inspeção de Municípios da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 11 de Março de 2019.**

---

**Nils de Sousa Cabral - Auxiliar de Controle Externo**

---

**Francisco Fausto Augusto da Silva Maia – Inspetor**

**PROCESSO Nº 5655/17**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DE MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**EXERCÍCIO DE 2016**  
**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO GEORGE DE OLIVEIRA LIMA**

**DESPACHO Nº 117 /2019 – 6ª PROCURADORIA DE CONTAS**

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria para a emissão de parecer. Após examiná-los em toda sua extensão, verificamos que os técnicos concluíram em fase complementar pela inexistência de qualquer irregularidade, posto que as pechas apontadas na informação técnica inicial de nº 774/2018 foram devidamente sanadas.

Este MP de Contas constatou a existência de várias informações técnicas recomendando que os Interessados, Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa e Sr. Raimundo George de Oliveira Lima, manifestassem-se quanto ao cumprimento da Instrução Normativa de nº 05/2015, referente ao envio de balancetes e documentação mensal de janeiro a dezembro; contudo, após manifestação dos Interessados, a Inspeção concluiu que houve o envio das informações e solicitaram que o Relator anexasse referidas informações ao presente processo. Destaque-se que não foi informado se foi cumprindo o exposto na Instrução Normativa de nº 05/2015.

Diante do exposto, sugerimos o retorno dos autos à Unidade Técnica, solicitando que os técnicos sejam conclusivos quanto à matéria, informando:

a) se houve o envio dos balancetes e documentação mensal do exercício de 2016, de janeiro a dezembro, vez que, em observância às informações técnicas, constatamos defesa apenas para os meses de janeiro a maio e de setembro a novembro; e,

b) se referida documentação observou o disposto na Instrução Normativa de nº 05/2015.

Após os devidos trâmites, retornem os autos para emissão de parecer.

Ao ínclito Relator, renovo os sentimentos de mais elevada estima.

Fortaleza, 23/04/2019.

  
**CLAUDIA PATRÍCIA RODRIGUES ALVES CRISTINO**  
Procuradora do MP de Contas j. ao TCE/CE

5655/17 Fabiana

<b>PROCESSO N°</b>	<b>5655/17</b>	<b>CERTIFICADO N°</b>	<b>271/2019</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>LIMOEIRO DO NORTE</b>		
<b>ÓRGÃO/ ENTIDADE/FUNDO:</b>	<b>CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE</b>		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>RAIMUNDO GEORGE DE OLIVEIRA LIMA(EX-GESTOR)</b>		
<b>NATUREZA:</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS</b>		
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2016</b>		
<b>PERÍODO:</b>	<b>DE 01/01 A 31/12</b>		
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO LUÍS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA</b>		
<b>TIPO DE ANÁLISE:</b>	<b>REEXAME ADITIVO</b>		

ASSUNTO: Reexame Aditivo da Prestação de Contas de Gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2016 (período de 01/01 a 31/12).

## **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O presente Temo Complementar Aditivo visa ao atendimento do Despacho do Ministério Público de Contas – MPC acostado à fl. 680 dos autos, conforme determinação do Exmo. Conselheiro Relator em Despacho à fl. 681 desses mesmos autos.

No Despacho do MPC, a Exma. Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino sugere o retorno dos autos à Inspeção competente a fim de se manifestar conclusivamente sobre o seguinte:

a) se houve o envio dos balancetes e documentação mensal do exercício de 2016, de janeiro a dezembro, vez que, em observância às informações técnicas, constatamos defesa apenas para os meses de janeiro a maio e de setembro a novembro; e,



b) se referida documentação observou o disposto na Instrução Normativa de nº05/2015.

Em atendimento à determinação superior, considerando o Despacho do Ministério Público de Contas – MPC, esta Inspeção passa a informar o que segue.

## **2. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL DO EXERCÍCIO DE 2016**

Considerando a documentação acostada às fls. 53/67 dos autos, esta Inspeção se manifesta conclusivamente no sentido de que os balancetes e a documentação mensal de janeiro a dezembro do exercício de 2016 foram devidamente encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme Recibos de Importação acostados às fls. 56/67 dos autos, emitidos pelo próprio Tribunal de Contas.

## **3. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2015**

A Instrução Normativa nº 05/2015, de 26 de novembro de 2015 disciplinou o envio das prestações de contas mensais em meio digital através do Sistema de Informações Municipais – SIM.

Nesse sentido, o SIM permite a remessa ao Tribunal de Contas pelos jurisdicionados das prestações de contas mensais e demais informações necessárias às fiscalizações financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial dos municípios cearenses, bem como dos **Consórcios Públicos**, conforme preceitua o art. 2º da referida Instrução Normativa.

O § 1º, do art. 3º da mesma Instrução Normativa estabelece que a apresentação das prestações de contas mensais dos Consórcios fica sujeita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, definido pelos demais entes consorciados como representante legal do consórcio.

Por fim, o §1º do art. 4º do Capítulo II da IN 05/2015 define que no ato de envio das prestações de contas mensais, por meio do SIM, será gerado o “Recibo de Importação”, significando que os dados e arquivos foram recepcionados com sucesso. Ocorrendo erro, a remessa será rejeitada, sendo gerado o “Relatório de Ocorrência”, no qual constará a descrição

---

das inconsistências detectadas. Nesse sentido, não consta nos autos qualquer Relatório de Ocorrência o qual tenha detectado algum erro nessas importações.

Destarte, considerando que as prestações de contas mensais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte foram encaminhadas pelo Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, Prefeito de Quixeré e Chefe do Poder Executivo Municipal definido pelos demais entes consorciados como representante legal do consórcio, conforme determina o § 1º, do art. 3º da IN nº 05/2015; Considerando que a presente Prestação de Contas de Gestão se refere a todo o exercício de 2016 e que as Informações pretéritas consubstanciaram a análise da documentação alusiva a todo o exercício de 2016 e não a períodos de gestão; Considerando o envio da documentação mensal relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2016, cujos documentos foram devidamente recepcionados pelo SIM. Entende esta Inspeção que a documentação encaminhada **observou** o disposto na Instrução Normativa nº 05/2015 do Tribunal de Contas.

**5ª Inspeção de Municípios da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 17 de junho de 2019.**

---

**Nils de Sousa Cabral - Auxiliar de Controle Externo**

---

**Francisco Fausto Augusto da Silva Maia – Inspetor**

**PROCESSO Nº 5655/17**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**EXERCÍCIO DE 2016**  
**RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GEORGE DE OLIVEIRA LIMA**

**PARECER Nº 6079 /2019 – 6ª PROCURADORIA DE CONTAS**

Prestação de Contas de Gestão.  
Irregularidades sanadas. Parecer pelo julgamento das contas como regulares, na forma do art. 13, inciso I, da Lei Estadual n.º 12.160/93.

Vieram os presentes autos ao MP de Contas devidamente instruídos com as informações técnicas inicial (nº 774/2018) e complementares (nº 140/2019 e 271/2019), para emissão de parecer de mérito. As justificativas foram protocoladas tempestivamente nesta Corte (fls. 200/527).

É de bom alvitre destacar que foram acostadas várias informações técnicas referentes ao envio de balancetes e de documentação mensal ao presente processo. Este MP de Contas solicitou manifestação técnica conclusiva quanto à matéria, sendo elaborada informação de nº 271/2019, que concluiu pela regularidade.

O Órgão Técnico evidencia a inexistência de qualquer irregularidade, posto que as pechas apontadas inicialmente foram devidamente sanadas.

Diante do exposto, opina o MPC pelo julgamento das presentes contas como regulares, nos moldes do preconizado no art. 13, I, da LOTCM.

É o parecer, s.m.j. que submetemos aos Senhores Conselheiros.

Fortaleza, 26/06/2019.

  
**CLÁUDIA PATRÍCIA RODRIGUES ALVES CRISTINO**  
Procuradora do MP de Contas j. ao TCE/CE

Fabiana